



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

000514

DECRETO Nº 9261, DE 21 DE dezembro DE 2.000

Declara aprovado e aceito o LOTEAMENTO denominado JARDIM MARLENE MIRANDA, BAIRRO ITAPECERICA, nesta cidade.

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 9.332/82, e

**CONSIDERANDO,** o grande interesse do município no desenvolvimento urbano da região sul da cidade, com a eliminação das carências, especialmente infra-estrutura, melhorando-se assim a qualidade de vida da população lá instalada.

**CONSIDERANDO,** que a Prefeitura Municipal já vem promovendo a regularização urbanística, realizando obras faltantes no Loteamento Jardim Marlene Miranda, inclusive com parte da pavimentação asfáltica já implantada, bem como, construindo equipamentos comunitários atendendo os reclamos da população.

**CONSIDERANDO,** que o não recebimento até a presente data, do Loteamento Jardim Marlene Miranda tem causado prejuízos ao Poder Público Municipal, na medida em que todas as construções, que são em grande número lá executadas e habitadas, são clandestinas, não ocorrendo, portanto, o recolhimento de emolumentos, taxas e impostos, merecendo urgente legalização e regularização da situação.

**CONSIDERANDO,** que a clandestinidade das edificações e dos usos do solo como bares, oficinas, entre outros instalados, muito embora o Loteamento esteja devidamente registrado sejam causa de transtornos e riscos para os moradores, visto não estarem sujeitos a formalidades e a rotinas de aprovação e fiscalização.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica declarado aprovado e aceito o Loteamento JARDIM MARLENE MIRANDA face aos elementos constantes do Processo Nº 9332/82.

**ARTIGO 2º** - A execução das obras constantes do Decreto 4794 de 10 de Janeiro de 1983, de drenagem, galeria de águas pluviais, rede de água potável e pavimentação que vem sendo executadas pela Prefeitura Municipal de Taubaté deverão ser concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses mediante a doação pelo loteador à Prefeitura dos seguintes lotes:

Lotes 07, 12, 13 e 14 da quadra A-2; Lotes 01, 02, 05, 06, 09, 14 e 15 da quadra A-3; Lotes 01 a 13 e 15 a 17 da quadra B; Lotes 06 e 07 da quadra C; lotes 05, 06, 13 a 15 da quadra D; lotes 01 e 50 da quadra F; lotes 01 e 03 da



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

000515

quadra G; lotes 01 da quadra H; lotes 14 a 21 da quadra I; lotes 01 a 08 e lotes 15 a 17 da quadra J; lotes 19, 24 e 32 da quadra K; lotes 01 e 23 da quadra L; lotes 1 a 3 e lotes 07, 09, 11, 13, 14 e 16 da quadra M; lotes 01, 09, 10, 13, 31, 34 e 35 da quadra N; lotes 04, 06 a 08 da quadra O; lotes 02, 10 e 63 da quadra P; lotes 08 a 12 e lotes 18 e 21 da quadra Q; lotes 10, 16, 17 e 40 da quadra S; lote 10 da quadra U; totalizando 98 lotes.

**ARTIGO 3º** - O prazo para efetivação do registro da escritura de doação de lotes que trata o artigo 2º, a ser lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do presente decreto.


**ARTIGO 4º** - Integram o presente decreto os projetos, memoriais, avaliações e demais documentos constantes do processo nº 9.332/82.

**ARTIGO 5º** - Os adquirentes de lotes do Loteamento Jardim Marlene Miranda deverão, a partir da data de publicação do presente decreto, iniciar a legalização e regularização de suas construções e atividades já existentes, via processo administrativo junto a Prefeitura Municipal de Taubaté.

**ARTIGO 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de dezembro de 2.000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARO LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 21 de dezembro de 2.000

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

DecJdMarlene\_Miranda